



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **JEAN FABER BRAGA CONTABILIDADE**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Hélio de Oliveira Castro nº 152– Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JEAN FABER BRAGA CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.442.936/0001-09, com endereço em Uberlândia-MG à Rua Rio Grande do Sul, nº 738, bairro Brasil, CEP: 38.400-650, neste ato representada por **JEAN FABER BRAGA CONTABILIDADE**, portador do Documento de Identidade nº MG-10.123.664, inscrito no CPF nº 055.775.096-29, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, na Avenida dos Ferreiras, nº 530, casa 39, Jardim, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA 4/2021, DISPENSA 4/2021** e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contábeis in loco, especializados em contabilidade pública, referente à execução dos procedimentos iniciais da legislatura, compreendendo alimentação dos dados nos sistemas, envio de prestações de contas do Poder Legislativo Municipal ao Poder Executivo, inclusive, emissão de relatórios, assinatura em documentos e envio junto aos demais Órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro após a prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

3.3. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do **CONTRATO** é de 1 (um) mês, dando-se a partir da data de sua assinatura até **28 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- 6.1. Os serviços consistem em manter o andamento das atividades contábeis internas, conforme descrito acima, cumprindo todos os prazos estabelecidos na legislação, durante o afastamento do servidor responsável;
- 6.2. A CONTRATANTE prestará as informações necessárias para o cumprimento do objeto;
- 6.3. Os serviços serão prestados in loco, nas dependências da Câmara, conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- 6.4. A Contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade e experiência contábil na área pública, com ênfase na Gestão Orçamentária Financeira Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, certificada mediante atestado de capacidade técnica emitido pelo Órgão em que executou tais serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento do objeto e quando solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.3. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.4. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba à CONTRATADA o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 7.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Contrato

7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.1. Prestar os serviços técnicos contratados com qualidade, pontualidade, responsabilidade e ética, obedecendo todas as normas internas da CMP;
- 7.2.2. Tratar como confidenciais informações e dados da CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros;
- 7.2.3. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Contrato;
- 7.2.4. Responder pela qualidade dos serviços, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela CONTRATANTE;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pela documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;
- 7.2.6. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;
- 7.2.7. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;
 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 8.1.1. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:
- 8.1.2. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 8.1.3. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

8.1.4. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

8.1.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 29 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Hueliton Rodrigues da Silva
CONTRATANTE


JEAN FABER BRAGA CONTABILIDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Carla Alves de Oliveira Gomes
RG: MG - 14.133.218 PCMG


Nome: Arivaldo Luciano da Costa Montini
RG: M 6595239 SSPMG